

**AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE  
FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. – ABGF**

**NIRE: 5350000520-0  
CNPJ: 17.909.518/0001-45**

**ATA DA 122ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL**

**Data/hora:** dia 14.09.2023, às 9h30 de forma virtual (Plataforma *Microsoft Teams*).

**Local:** Setor Comercial Norte Quadra 02, Bloco A, nº 190, 10º andar, sala 1002 – Edifício Corporate Financial Center, CEP: 70712-900 – Brasília – DF.

**Quórum:** Quórum atingido, com as presenças de Ernesto Carneiro Preciado, Presidente do Conselho Fiscal; Moisés de Sousa Carvalho Pereira e José Francisco Cimino Manssur, Conselheiros.

**Ordem do Dia:** 1. Aprovação Ata Anterior; 2. Contrato julho/2023; 3. Orçamento de Capital exercício 2024; 4. Nota Técnica AUDIT/ABGF nº 116/2023/O; 5. Nota Técnica DIAFI/GECON nº 117/2023/O; 6. Relatório PAINT 1º Semestre/2023; 7. Relatório de Controle Interno – 2º trimestre/2023; 8. Representações TCU; 9. SCE – Apoio Oficial às Exportações.

**1) Aprovação Ata Anterior:**

**a) Ata da 121ª Reunião Ordinária COFIS:** o Conselho aprovou a ata da 121ª Reunião Ordinária, realizada em 29.08.2023.

**2) Contratos:** a Gerente Executiva e Administrativa (GAFIN), Sra. Adriana Crude relatou para o Conselho sobre o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2022, referente à contratação para prestação de serviços de impressão, cópias e digitalização (*Outsourcing*), objeto do Parecer Jurídico nº 054/2023, que apontou o período de 15 de julho 2023 a 15 julho 2024 para celebração da prorrogação. A recomendação Jurídica não foi implementada, pois ainda estão ocorrendo tratativas de alinhamento da GEJUR com a GAFIN, a fim de encontrar o elemento de interpretação alcançável. A GAFIN considerou a data de vigência para a prorrogação, o estabelecido na Cláusula Décima do referido Contrato, que teve o início da sua vigência a partir de 28/07/2022. A proposta da GAFIN é realizar um desconto dentro do limite máximo de 5 anos da celebração do Contrato, e ajustar o prazo de vigência do último Termo Aditivo, a ser celebrado futuramente, caso seja necessário. Diante dos esclarecimentos prestados os Conselheiros solicitaram que o assunto retorne ao Colegiado, assim que estiver pacificado.

**3) Apresentação - Orçamento de Capital exercício 2024:** o Gerente Executivo Administrativo e Financeiro, Sr. Fernando Tostes e o Gerente de Contabilidade substituto, Sr.

Wilson Alves da Silva apresentaram para o Conselho a proposta de “Orçamento de Capital, exercício 2024”, realizada pela administração da ABGF, que futuramente será submetida à apreciação do Conselho de Administração, em cumprimento ao artigo 196 da Lei nº 6.404/1976, sobre a Lei das Sociedades Anônimas. O Presidente do Conselho Fiscal questionou sobre a razão de se apresentar um orçamento de capital, considerando que a Empresa possui um caixa robusto. O Gerente de Contabilidade substituto esclareceu que o objetivo é evitar a dependência do caixa, formado em grande parte devido as receitas financeiras, bem como proteger as margens operacionais. Os Conselheiros tomaram conhecimento que participarão da 122ª reunião ordinária do Conselho de Administração, que ocorrerá em 29.09.2023, e definiram que em 02.10.2023 acontecerá a reunião extraordinária, para manifestação sobre o assunto supramencionado. Os Conselheiros solicitaram, ainda, que para a reunião do Conselho de Administração fosse apresentada de forma discriminada a composição dos valores constantes do Orçamento de Capital proposto.

**4) Nota Técnica AUDIT/ABGF nº 116/2023/O – Relatório de Auditoria nº 003/2023/AUDIT/ABGF – Avaliação da suficiência e adequação das normas e controles internos para a atualização da Nota Técnica Atuarial (NTA):** o Conselho tomou conhecimento que na 121ª reunião ordinária, o Conselho de Administração aprovou o Relatório de Auditoria nº 003/2023/AUDIT/ABGF, que trata da conformidade de “Avaliação da suficiência e adequação das normas e controles internos para a atualização da Nota Técnica Atuarial (NTA)”. Não foram realizados apontamentos pelos Conselheiros.

**5) Nota Técnica DIAFI/GECON nº 117/2023/O - ABGF - Demonstrações Contábeis Intermediárias do 1º semestre de 2023:** o Conselho tomou conhecimento que na 121ª reunião ordinária, o Conselho de Administração aprovou as Demonstrações Contábeis Intermediárias da ABGF, referente ao 1º semestre de 2023. Os membros do Conselho registraram apenas que nos próximos relatórios de administração, seja relacionado de forma clara que o FunDPEM não se encontra operacional.

**6) Relatório de Execução do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) – 1º semestre/2023:** o Conselho realizou o acompanhamento das ações desenvolvidas pela Auditoria Interna da ABGF, relativas ao 1º Semestre de 2023, que tem como base o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), exercício 2023. Os membros do Conselho não fizeram apontamentos.

**7) Relatório de Controle Interno do 2º Trimestre/2023:** o Conselho realizou o acompanhamento do Relatório de Controle Interno relativo ao 2º trimestre de 2023, e tomaram conhecimento que até o presente momento não existe nenhuma demanda com o *status* de vencida. Diante dos esclarecimentos os Conselheiros não manifestaram nenhuma observação.

**8) Apresentação GEJUR – Representações TCU:** o Advogado da GEJUR/ABGF, Sr. Antônio Henrique Gaudensi relatou para o Conselho sobre a “Proposta de Mérito” emitida pela área técnica do Tribunal de Contas da União (TCU), no processo TC 015.843-2018-1, relativo ao

item 9.6 do Acórdão TCU nº 1.031/2018, assim como do processo de auditoria TC 032.888/2016-3. A supracitada “Proposta de Mérito” produzida pelos técnicos do TCU abrangeu: a) itens 39 e 53 – alterações da Nota Técnica Atuarial (NTA) 2008 (elaborada pela SBCE, empresa antecessora da ABGF), concernente à “adoção dos parâmetros de exposição ao risco do FGE, criada com o propósito de introduzir nova metodologia para o Limite de Exposição”, não apresentou normatização dos percentuais mitigadores; b) itens 54 e 57 – relativo a “imputação de responsabilidades...em termos temporais que as ocorrências...(28/10/2009), ... o final de 2016; e “os responsáveis da ABGF, ... , no período de julho/2014 até o final de 2016”. Considerando a apresentação, o Conselheiro Moisés Pereira questionou se a ABGF possui operações ainda lastreadas na Nota Técnica Atuarial de 2008. O Gerente Executivo de Garantias, Sr. Rodrigo Albanesi, esclareceu que a Nota Técnica Atuarial é um instrumento em constante evolução, com o objetivo de sempre melhorar a captura do risco do mercado, que também evolui constantemente. Desta forma, novas operações não são lastreadas na Nota Técnica Atuarial de 2008, mas na sua versão mais recente, que inclusive considera uma metodologia de precificação distinta daquela época.

**9) Apresentação GEGAT – Apoio Oficial às Exportações:** o Gerente Executivo de Garantias, Sr. Rodrigo Albanesi apresentou ao Conselho estudo sobre as práticas adotadas pela ABGF para mitigar os riscos operacionais de precificação do seguro de crédito à exportação com garantia do Fundo de Garantia à Exportação - FGE, em face as representações dos fatos objeto do Acórdão TCU nº 1031/2018: i) estudo detalhado sobre as eventuais consequências da adoção de classe de risco "1" para fins de precificação das operações cursadas no CCR no período de 2003 a 2015, independentemente da classe de risco do país importador (Resolução CAMEX nº 4/2003), considerando a redução do prêmio do seguro, e o aumento do limite de crédito dos países e a elevação da exposição a risco do FGE, de modo a identificar se há eventual risco de desequilíbrio atuarial e/ou financeiro do FGE, adotando para tal finalidade, os critérios de classificação de riscos, cálculo dos prêmios e dos limites de exposição, inclusive para as operações que constituíram objeto da auditoria, submetendo os resultados para a apreciação da CAMEX e do COFIG, a fim de que fossem adotadas as providências cabíveis; ii) estudo detalhado sobre eventuais consequências da aprovação do pagamento do prêmio de seguro de crédito à exportação na modalidade “*ongoing*”, de modo a identificar se há eventual risco de desequilíbrio atuarial e/ou financeiro do FGE, adotando, para tal finalidade, os critérios à época de classificação de riscos, cálculo dos prêmios e dos limites de exposição, inclusive para as operações que constituíram objeto da auditoria, submetendo os resultados para apreciação da CAMEX e do COFIG, a fim de que fossem adotadas as providências cabíveis; iii) estudo detalhado sobre eventuais consequências da aprovação dos descontos de 30%, 50% e 80% sobre o rating OCDE dos países que tramitavam suas operações no CCR, de maneira a identificar ocorrência de eventual risco de desequilíbrio atuarial e/ou financeiro do FGE, adotando para tal finalidade os

critérios à época de classificação de riscos, cálculo dos prêmios e dos limites de exposição, inclusive para as operações que constituíram objeto da presente auditoria, submetendo os resultados para apreciação da CAMEX e do COFIG, a fim de que fossem adotadas as providências cabíveis; iv) estudo detalhado sobre eventuais consequências da aprovação dos descontos sobre o “rating” OCDE dos países tomadores de crédito à exportação de serviços de engenharia, de modo a identificar se existia eventual risco de desequilíbrio atuarial e/ou financeiro do FGE, adotando para tal finalidade os critérios à época de classificação de riscos, cálculo dos prêmios e dos limites de exposição, inclusive para as operações que constituíram objeto de auditoria, submetendo os resultados para apreciação da CAMEX e do COFIG, a fim de que fossem adotadas as providências cabíveis, se fosse o caso; v) os estudos, portanto, tiveram como principal objetivo avaliar eventual existência de “risco de desequilíbrio atuarial e/ou financeiro do FGE”; e, vi) ampliação do escopo das auditorias de maneira a incluir as celebrações das operações de seguro pelo Fundo de Garantia à Exportação com outros bancos, tanto privados quanto públicos. Foram também mensurados os efeitos das variações supracitadas nos Limites Operacionais do FGE, de forma geral, em um eventual aumento no Patrimônio Líquido, os Limites Operacionais também seriam incrementados. Os “ratings” referentes à metodologia de Limites Operacionais, diferentemente dos ratings utilizados para o cálculo dos prêmios, estáticos e vigentes à época da precificação, eram utilizados em consonância com as atualizações anuais da OCDE, a cada fechamento mensal do FGE. Concluiu-se que as variações nos Limites Operacionais, ocasionadas pelo aumento no Patrimônio Líquido, não poderiam ser caracterizadas como um desequilíbrio atuarial/financeiro para o FGE. Com relação aos estudos realizados concluiu-se que a adoção da modalidade de pagamento de prêmio “ongoing”, juntamente com as cláusulas de condicionalidade de pagamento de indenizações, não caracterizaram desequilíbrio atuarial/financeiro para o FGE, tampouco ocasionaram qualquer mudança nos limites operacionais do FGE. Nenhum apontamento foi realizado pelos Conselheiros.

**Encerramento.** Na sequência, o Presidente do Conselho Fiscal agradeceu a disponibilidade de todos, e encerrou a reunião às 11h45 e agendo a próxima reunião para o dia **24.10.2023 às 9h30**. Para fins legais de direito, na qualidade de Secretária da reunião, eu, Inez Gonçalves Passos Ruediger \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata.

**Ernesto Carneiro Preciado**  
Presidente do Conselho

**Moisés de Sousa Carvalho Pereira**  
Conselheiro

**José Francisco Cimino Manssur**  
Conselheiro